



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 780/88

DATA: 28 de junho de 1988.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº [771/88](#), concede reajuste dos níveis do pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal, a majorar em 22% (vinte e dois por cento), a partir de 1º de julho de 1988 e 22% (vinte e dois por cento), a partir de 1º de agosto de 1988, os vencimentos do pessoal ativo e inativo da Prefeitura de Pato Branco, observando os níveis e cargos respectivos do quadro próprio, com exceção dos constantes no artigo 1º da Lei nº [771](#), de 3 de maio de 1988.

Parágrafo único. O Executivo Municipal baixará por Decreto a atualização das Tabelas de Vencimentos e gratificações, bem como diárias para os funcionários em serviço fora de seu domicílio, com os novos valores decorrentes da majoração ora concedida.

Art. 2º - Os aumentos a que se refere o artigo 1º desta Lei, visa antecipar os prováveis aumentos de salários, através do Governo Federal.

Parágrafo único. Caso o percentual adotado pelo Governo Federal seja superior ao previsto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto concedendo complemento salarial até os índices fixados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de junho de 1988.



Astério Rigon
Prefeito Municipal